

**PARECER TÉCNICO**

**REQUERENTE:** SEMMA – Esdras Paula de Oliveira

**ENDEREÇO:** Avenida Rufina Alvina de Jesus, em frente ao nº 1.185

**BAIRRO:** Serra Negra

Em vistoria à Avenida Rufina Alvina de Jesus, em frente ao nº 1.185, esquina com a Rua Edgar Siqueira, no dia 12 de julho de 2019, foi constatado que no canteiro central do referido logradouro público há 03 FICUS (*Ficus benjamina*), os quais apresentam porte médio, raízes expostas e com indícios em seus troncos da colocação de fogo por terceiros, sendo que um deles se dividiu ao meio, apesar de continuar vivo.

Segundo o solicitante, as raízes das referidas árvores estão atingindo o seu imóvel e provocando rachaduras no mesmo, as quais realmente foram verificadas in loco, havendo trincas no piso em frente à residência, na parede da casa e dentro do banheiro, sem, contudo, serem vistas raízes nesse imóvel, ou seja, não foi possível comprovar que os danos foram efetivamente causados pelas raízes dos ficus, considerando-se também que há diversos exemplares dessa espécie plantados nos canteiros centrais e, portanto, a supressão de alguns ensejará a dos demais ou a prática de crime ambiental contra essas árvores, visando sua morte, como já tem ocorrido.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, ficam acima elucidados os motivos pelos quais o requerente pediu a supressão desses 03 ficus.

**Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, que opina pelo indeferimento desse pedido, cabe ao CODEMA, no entanto, a decisão sobre a aprovação das supressões, por serem relativas a árvores situadas em área pública. Na hipótese de concessão, o poder público ficará responsável por efetuar o plantio de, no mínimo, 03 mudas de árvores de espécie nativa adequada no canteiro central, no prazo máximo de 90 dias decorridos da execução dos cortes, sob sua responsabilidade.**

**Convém ressaltar que:**

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento**

Patrocínio, 16 de julho de 2019

---

LUCÉLIA MARIA DE LIMA  
CRBio 76913/04-D

